

	COMUNICAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA SOLIDÁRIA E AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA SOLIDÁRIA	NÚMERO
		ORIGEM

Identificação do responsável pela Queima Controlada Solidária	
Nome:	CPF/CGC
Endereço:	Município/Estado

Solicita autorização ao IBAMA para uso de fogo em forma de Queima Controlada Solidária nas propriedades indicadas em anexo, de acordo com as informações abaixo especificadas:

Queima agrícola	Queima florestal	Queima não classificada
Marque com um X o tipo 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> Indique a área (ha) 1. Restos de cultura _____ ha 2. Queima de cana _____ ha 3. Pastos _____ ha 4. Outros (especifique) _____ ha	Marque com um X o tipo 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> Indique a área (ha) 1. Restos de exploração _____ ha 2. Espécies prejudiciais _____ ha 3. Manutenção de corta fogo (aceiro) _____ ha	Especifique:

Área total de queima controlada solidária _____ ha

Para uso do IBAMA

Queima controlada solidária permitida para

Assinatura e carimbo da autoridade

Data ____/____/____

Data ____/____/____

Itens que deverão ser observados

- Avise seu vizinho com antecedência sobre o local, dia e hora previstos para o início da queima.
- Deverá ser feito um aceiro ao redor da área a ser queimada com largura mínima de três metros.
- Providenciar pessoal treinado para atuar no local da operação, com equipamentos apropriados ao redor da área, para evitar a propagação do fogo fora dos limites estabelecidos.
- A Autorização para Queima Controlada Solidária deverá ficar no local de realização da queima.
- Fica expressamente proibido o uso de fogo em áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal.
- Os infratores estão sujeitos às penas previstas nos Artigos 14 e 15 da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- Os danos causados a terceiros correrão por conta dos proprietários das áreas onde teve início o fogo.
- O IBAMA suspenderá a realização de Queima Controlada Solidária se as condições meteorológicas ou ambientais forem desfavoráveis.
- Um representante do IBAMA ou de Órgão autorizado poderá comparecer no dia e hora da realização da queima.
- Um dos executantes da Queima Controlada Solidária deverá ficar como responsável pela execução e autorização da mesma.
- Tanto o responsável pela Queima Controlada Solidária quanto os proprietários das áreas queimadas serão igualmente responsabilizados pela execução da queima
- Todas as propriedades envolvidas na Queima Controlada Solidária deverão ser identificadas, assim como os proprietários ou substitutos legais.

Os proprietários, representados pelo requerente, declaram que todos os dados acima são verídicos e se comprometem a cumprir as disposições estabelecidas na legislação e no presente documento, responsabilizando-se pelos danos causados ao Meio Ambiente e a terceiros, sob as penas da Lei.

Assinatura do requerente

Município e data

	COMUNICAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA SOLIDÁRIA E AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA SOLIDÁRIA	NÚMERO
		ORIGEM

Identificação do responsável pela Queima Controlada Solidária		
Nome:		CPF/CGC
Endereço:		Município/Estado
Identificação dos proprietários e propriedades participantes da Queima Controlada Solidária A assinatura neste documento serve como autorização concedida pelo proprietário para que a Queima Controlada Solidária seja realizada em sua propriedade.		
Nome do proprietário ou substituto legal:		CPF/CGC
Endereço do proprietário ou substituto legal:		Município/Estado
Nome e endereço da propriedade:		INCRA nº
Assinatura do proprietário:		Observação:
Nome do proprietário ou substituto legal:		CPF/CGC
Endereço do proprietário ou substituto legal:		Município/Estado
Nome e endereço da propriedade:		INCRA nº
Assinatura do proprietário:		Observação:
Nome do proprietário ou substituto legal:		CPF/CGC
Endereço do proprietário ou substituto legal:		Município/Estado
Nome e endereço da propriedade:		INCRA nº
Assinatura do proprietário:		Observação:
Nome do proprietário ou substituto legal:		CPF/CGC
Endereço do proprietário ou substituto legal:		Município/Estado
Nome e endereço da propriedade:		INCRA nº
Assinatura do proprietário:		Observação:

	COMUNICAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA E AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA	NÚMERO
		ORÍGEN

Identificação do proprietário e da propriedade	
Nome do proprietário ou substituto legal	CPF/CGC
Endereço do proprietário ou substituto legal	Município/Estado
Endereço do proprietário ou substituto legal	INCRA nº

Solicita autorização ao IBAMA para uso de fogo em forma de Queima Controlada de acordo com as informações abaixo especificadas:

Queima agrícola	Queima florestal	Queima não classificada
Marque com um X o tipo 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/>	Marque com um X o tipo 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/>	Especifique:
Indique a área (ha) 1. Restos de cultura _____ ha 2. Queima de cana _____ ha 3. Pastos _____ ha 4. Outros (especifique) _____ ha	Indique a área (ha) 1. Restos de exploração _____ ha 2. Espécies prejudiciais _____ ha 3. Manutenção de corta fogo (aceiro) _____ ha	
Área total de queima controlada _____ ha		
Para uso do IBAMA Queima Controlada Solidária permitida para Data ____/____/____	Assinatura e carimbo da autoridade Data ____/____/____	

Itens que deverão ser observados

- Avise seu vizinho com antecedência sobre o local, dia e hora previstos para o início da queima.
- Deverá ser feito um aceiro ao redor da área a ser queimada com largura mínima de três metros.
- Providenciar pessoal treinado para atuar no local da operação, com equipamentos apropriados ao redor da área, para evitar a propagação do fogo fora dos limites estabelecidos.
- A Autorização para Queima Controlada deverá ficar no local de realização da queima.
- Fica expressamente proibido o uso de fogo em áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal.
- Os infratores estão sujeitos às penas previstas nos Artigos 14 e 15 da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- Os danos causados a terceiros correrão por conta do proprietário da área onde teve início o fogo.
- O IBAMA suspenderá a realização de Queima Controlada se as condições meteorológicas ou ambientais forem desfavoráveis.
- Um representante do IBAMA ou de Órgão autorizado poderá comparecer no dia e hora da realização da queima.

O proprietário declara que todos os dados acima são verídicos e se compromete a cumprir as disposições estabelecidas na legislação e no presente documento, responsabilizando-se pelos danos causados ao Meio Ambiente e a terceiros, sob as penas da Lei.

Assinatura do requerente

Município e data

LEGISLAÇÃO BÁSICA SOBRE O USO DO FOGO

1. Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal)

Art. 27. É proibido o uso de fogo nas florestas e demais formas de vegetação.

Parágrafo único. Se peculiaridades locais ou regionais justificarem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, a permissão será estabelecida em ato do Poder Público, circunscrevendo as áreas e estabelecendo normas de precaução.

2. Art. 225, Constituição Federal de 1988

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

3. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981

Art. 2º A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

Art. 14. Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

§ 1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, efetuados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente.

4. Código Penal Brasileiro dos Crimes Contra a Incolumidade Pública

Capítulo I: Do Crimes de Perigo Comum

Incêndio

Art. 250 Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou ao patrimônio de outrem.

Pena - reclusão de três a seis anos, e multa

Aumento da pena § 1º - As penas aumentam de um terço:

a) em lavoura, pastagem, mata ou floresta

Incêndio culposo

§ 2º - Se culposo o incêndio, a pena é de detenção, de seis meses a dois anos.

5. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais)

Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

5. Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999 (Sanções Ambientais Administrativas)

Art. 28. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por hectare ou fração queimada.

Art. 29. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas

florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por unidade.

Art. 40. Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por hectare ou fração.

6. Decreto nº 2.661, de 08 de julho de 1998 (Sanções Ambientais Administrativas)

Regulamenta o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), mediante o estabelecimento de normas de precaução relativas ao emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais, e dá outras providências.

7. Portaria IBAMA nº 94, de 09 de julho de 1998 (Sanções Ambientais Administrativas)

Art. 1º. Fica instituída a queima controlada, como fator de produção e manejo em áreas de atividades agrícolas, pastoris ou florestais, assim como com finalidade de pesquisa científica e tecnológica, a ser executada em áreas com limites físicos preestabelecidos.

Art. 5º. Fica instituída a queima solidária, realizada como fator de produção, em regime de agricultura familiar, em atividades agrícolas, pastoris ou florestais.

Parágrafo único Para os efeitos desta Portaria, entende-se por queima solidária aquela realizada pelos produtores sob a forma de mutirão, ou de outra modalidade de interação, em área de diversas propriedades.

8. Portaria MMA nº 345, de 15 de setembro de 1999

Art. 1º. Determinar às Unidades do Ibama procedimentos especiais na emissão de autorização para o emprego do fogo como método despalhador e facilitador do corte de cana-de-açúcar.

Croquis da área (indicar também áreas vizinhas)
